



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONVITE N° 35/2016.**

**EXCLUSIVA EPP E ME**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei N.º: 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei N.º: 8.883/94, e as condições deste Edital, torna público, para exclusivamente dos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido pela Lei Complementar 123/2006 (e alterações da Lei Complementar Federal n.º 147/14), que a Administração Municipal estará realizando o Convite 06/2016, do tipo menor preço por item, para a aquisição do objeto abaixo descrito. A abertura dos envelopes será **às 9 horas do dia 22 de dezembro de 2016**, na sala das Licitações da Prefeitura Municipal, na Avenida Emancipação, 615 - Centro, onde se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber a documentação e propostas para a presente licitação na Modalidade Convite, conforme Processo Administrativo, conforme Processo Administrativo N.º: 1867/2016.

**1 - DO OBJETO**

**1-1** - O Objeto do presente Edital se refere à aquisição de material hidráulico para consertar as redes de água do município, de acordo com norma da ABNT, conforme relação anexa que passa a fazer parte integrante deste edital.

**2 - DA HABILITAÇÃO**

**2-1** - A habilitação deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação frontal externa:

**ENVELOPE NÚMERO 01**

**HABILITAÇÃO**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL**

**CONVITE N.º: 35/2016.**

**Razão Social da empresa**

**2.2** - Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
2. Certidão Conjunta Débitos Tributos Federais e Dívida Ativa União;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3. Certidão Negativa Fazenda Estadual;
4. Certidão Negativa de Débitos Municipal da Licitante;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
6. Contrato Social ou equivalente;
7. Documento credenciando o representante da Empresa, com poderes de decisão sobre a presente licitação (Procuração).
8. Declaração do Contador que comprove o enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Micro Empreendedor Individual, emitida no presente ano.

2.3 - Fotocópias não autenticadas serão aceitas, desde que acompanhadas das originais, para serem autenticadas pela Comissão de Licitações, conforme Art. 32 da Lei 8666/93.

2.4 - As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados e as que tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão excluídas do processo, nos termos da Lei 8666/93.

### **3 - DA PROPOSTA E DO JULGAMENTO**

3.1 - A proposta deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação frontal externa:

**ENVELOPE NUMERO 02**

**PROPOSTA**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL**

**CONVITE N.º: 35/2016.**

**Razão Social da Empresa**

3.2 - Na proposta deverão constar, entre outros, os seguintes tópicos:

1. Preço unitário e total por item;
2. Preço total da proposta;
3. Marca dos produtos ou fornecedor;
4. Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da abertura das propostas;
5. Prazo de entrega do objeto não superior a 20 (vinte) dias.

3.3 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada e ou impressa, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas que possam causar dúvida quanto a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

interpretação e com a última página assinada pelo proponente, preferencialmente em papel timbrado da empresa.

3.4 - Dentre as propostas aceitas, **será vencedora a empresa que apresentar o menor preço total por item do objeto**, classificando-se as demais em ordem crescente de preço, incluídas todas as despesas para a entrega na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural, situada na Avenida 28 de Maio, 265 - Centro.

3.6 - Nenhuma proposta será recebida após o dia e hora marcada.

#### **4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

4.1 - A abertura dos envelopes será processada de acordo com o Art. 43 da Lei nº 8.666/93.

4.2 - A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatado erro, procederá sua correção do seguinte modo:

- a) O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade total correspondente, terá seu valor corrigido;
- b) O erro de adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido;

4.3 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, na forma determinada pelo Art. 45, § 2º da Lei n.º: 8.666/93.

4.4 - Decai do direito de impugnar, perante a Administração Municipal, nos termos do Edital de Licitação, aquele que o tendo aceito sem objeções, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.5 - O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que ela se realize.

4.6 - Dos atos da Comissão de Licitações cabem:

Recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de :

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

4.7 - A intimação dos atos referidos no sub-item anterior será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a " e "b", se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita via comunicação direta aos interessados e lavrado a ata.

4.8 - Interposto(s) recurso(s), será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.9 - Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados, ou impressos e devidamente fundamentados;
- b) Serem protocolados nesta Prefeitura no prazo estabelecido anteriormente endereçado à Comissão de Licitações.

#### **5 - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será conforme recursos específicos para este fim, em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, mediante as Notas fiscais.

**OBS.: Em todas as Notas Fiscais deverá constar o número do CONVITE 35/2016.**

#### **6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 - O objeto será recebido pelo funcionário responsável pelo setor que solicitou a realização da Licitação, o qual ficará encarregado pela conferência.

#### **7 - DAS PENALIDADES**

7.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

7.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato ou ainda do valor da referida proposta total oferecida pela empresa vencedora.

7.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- c) Multa de até 10% sobre o total corrigido no que a licitante foi vencedora.

7.4 - Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul/RS, por um prazo de até dois anos, quando:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

7.5 - No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por este motivo, tenham os licitantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

7.6 - A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta oferecida, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (artigo 65, parágrafo 1º Lei 8.666/93).

### **8 - DO RECURSO E DOTAÇÃO**

8.1 - As despesas decorrentes deste edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL (512.2)

### **9 - DO HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES**

9.1 - Maiores informações sobre a licitação, poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, Avenida Emancipação, 615, ou telefone (51) 3782-2250, nos seguintes horários 8:00 Horas às 11:30 Horas e 13:30 Horas às 16:45 Horas.

Santa Clara do Sul/RS, 14 de dezembro de 2016.

---

INÁCIO HERRMANN  
Prefeito